

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO UNIÃO AMAIS BRASIL

Matrícula da PJ¹: 272741

CNPJ¹: 28.004.056/0001-33

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro 10 de SETEMBRO de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DA SILVA
Data: 10/09/2025 18:32:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO UNIÃO AMAIS BRASIL

CAPÍTULO I - NATUREZA DA INSTITUIÇÃO - AS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O **INSTITUTO UNIÃO AMAIS BRASIL**, e nome fantasia **UA+**, simplesmente denominado adiante como **INSTITUTO**, ou ainda como **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos de interesse coletivo, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 3º. O **INSTITUTO UNIÃO AMAIS BRASIL**, e nome fantasia **UA+**, CNPJ 28.004.056/0001-33; tem domicílio e sede à Rua Luis Carlos Conceição, 191, Parque Anchieta, Rio de Janeiro, CEP: 21635-310 – RJ, foro no município de Rio de Janeiro, RJ. **Parágrafo único.** O Instituto poderá constituir agências e escritórios de representação em outras cidades do Estado do Rio de Janeiro, nos demais estados da Federação e em outros Países, desde que elas tenham Registros, Matrículas e CNPJ diferente da Matriz.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O **INSTITUTO** tem por finalidade: prestar serviços nas áreas de Saúde, Ações Socioassistenciais nas áreas da assistência, Educação, Meio Ambiente, Capacitação, Arte e Cultura, Comunicação, Turismo, Serviços Esportivos, Geração de Trabalho e Renda; Promover a assistência à Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda, mediante operacionalização, atendimento da população, e execução de ações e serviços de saúde que melhorem a qualidade de vida; Assessorar e gerenciar serviços de Saúde, Identificar e desenvolver, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica. Promover e executar novas tecnologias na área de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes, Arte e Cultura e a geração de Trabalho e Renda; Formar recursos humanos para atuação na área de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes, Arte e Cultura e a geração de Trabalho e Renda; Atuar na divulgação de ideias na articulação, formação, aperfeiçoamento, aplicação e na interveniência entre os diferentes atores envolvidos no desenvolvimento de materiais, técnicas de equipamentos e demais produtos e processos para a Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda tais como: empreendedores, financiadores, centros de pesquisa, gestão

regulamentação pública e privada; Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à Saúde, Assistência social, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Comunicação, Esportes, Arte e Cultura, a Geração de Trabalho e Renda; Fomentar a criação de redes aplicação de recursos em Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes, Arte e Cultura, e a Geração de Trabalho e Renda; Estabelecer parcerias com ambientes de Inovação como parques tecnológicos e empresas de base tecnologias para o desenvolvimento de tecnologias na área de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda; Desenvolver, gerar, licenciar, exportar e/ou importar tecnologias, produtos, matérias e equipamentos, por seus próprios meios ou em associação com seus parceiros; Apoiar a comercialização de produtos e processos inovadores em parceria com Universidades e Centros de Pesquisas, públicos ou privados; deter participações, de qualquer natureza econômica, com o objetivo de inventar e/ou ampliar um patrimônio que permita e facilite a perfeita viabilização de novos projetos e as metas estabelecidas; Executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos especialmente os próprios e os de responsabilidades de Instituições Parceiras; Criar e/ou executar e também colaborar com Pessoas Jurídicas de direito público ou privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo; Fomentar a investigação científica na área das ciências da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda, bem como, contribuir para a excelência dos profissionais das referidas áreas; Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos, e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas; Promover estudos técnicos e parcerias internacionais; promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação na área da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda; Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos de strito sensu e latu sensu na área de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e Geração de Trabalho e Renda. Incentivar e, se possível, de viabilizar a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, CD-ROM e outros recursos; fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros, na área Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda; Produzir e disponibilizar material

didático, científico e de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda; Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Esportes e a Geração de Trabalho e Renda; Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INSTITUTO; Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO; Financiar programas e projetos sociais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração; pesquisa, desenvolvimento, treinamento e gestão de projetos no segmento da biotecnologia e saúde; prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com seus objetivos sociais, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais; desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos do INSTITUTO.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados associados do **INSTITUTO UNIÃO AMAIS BRASIL**, e nome fantasia **UA+**, todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pela Assembleia.

Art. 6º. Direitos e deveres dos associados: I - Deveres: obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia, bem como às resoluções da Diretoria. II - Direitos: propor ao Conselho Fiscal e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação ; votar ser votado para compor o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os associados manifestarão suas vontades na Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para compor o Conselho Fiscal. **Parágrafo segundo** qualquer membro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) atividades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas de sua instância, é automaticamente destituído de sua função e excluído dos quadros da organização, por decisão da Assembleia Geral, sendo sempre assegurado ao associado, em processo de exclusão, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO, conselheiros, diretores e doadores.de associado.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO serão obtidos: por Contratos de Gestão ; por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade do INSTITUTO ; por recursos previstos no orçamento da União, Estados, Município e Distrito Federal, através de emendas ao orçamento ; por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação ; por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO, por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração ; por doações, legados e heranças que sejam destinados a apoiar suas atividades : por subvenções sociais que lhe forem delongadas pelo Poder Público ; por contribuições voluntárias dos associados; e por outros que por ventura possam também ser propostos e/ou destinados. **Parágrafo único.** Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais do IGW, vedada a sua distribuição entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. São órgãos da Administração: a Assembleia Geral; o Conselho Fiscal, a Diretoria.

Art. 10. Os sistemas de gestão do INSTITUTO estarão contidos no Regimento Interno que dispor sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças. **Parágrafo único.** O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do INSTITUTO.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados da Administração.

Art. 12. A Assembleia Geral da Associação será convocada: ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos representantes do conselho ; e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, ou da Diretoria.

Art. 13. A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, por meio de edital afixado na sede da associação,

ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta, com quórum deliberativo para primeira convocação de 51% (cinquenta e um por cento), dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, caso haja a anuência da Diretoria, deliberando por maioria simples de votos. **Parágrafo Único** são competências da Assembleia Geral: a aprovação das contas da associação; Promover as alterações necessárias no Estatuto deliberadas por maioria absoluta; - Destituir Diretores, ou administradores, com quórum mínimo de dois terços de seus membros, decidir sobre a dissolução/ extinção da associação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. A eleição dos representantes dos associados no Conselho Fiscal far-se-á com observância dos seguintes princípios: Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações; Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição; Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votantes; Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos. O Conselho Fiscal terá um único membr, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O exercício coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito ; no caso de vacância, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função. As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Art. 15. O membro eleito para compor o Conselho de Fiscal terá mandato de quatro anos, admitidas reconduções ; para o mesmo cargo, sendo que o primeiro mandato de metade de seus membros deve ser de 2 anos. O membro nato são indicado e substituído a qualquer tempo. O Conselho Fiscal é soberano e terá sobre si somente a Assembleia Geral, é autônomo em suas decisões e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva. Incumbe a função normativa de fiscalizar os livros contábeis do IGW, requisitar a Diretoria documentos comprobatórios de operações financeiras e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores com cargos de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um)

Tesoureiro. **Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para sucessivos mandatos.

Art. 17. Compete à Diretoria, como órgão colegiado: Convocar as Assembleias Gerais; submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação; Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de bens; Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela Associação; Manifestar-se publicamente sobre qualquer assunto.

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente: coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO ; celebrar convênios e realizar a filiação; representar o INSTITUTO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação ; encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos ; contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO ; elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio ; adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral ; elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral ; exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto; Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe o INSTITUTO, observadas as disposições deste Estatuto ; estabelecer relações interinstitucionais com outras associações científicas, culturais ou afins, nacionais ou internacionais ; funções especiais e/ou emergenciais, não detalhadas neste Estatuto, a membros da Diretoria, consoante a natureza das competências de cada cargo ; orientar e acompanhar o trabalho das Secretarias e Diretoria.

Art. 19. Compete ao Diretor Vice-Presidente: Presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente; Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e as prestações de contas, mensal, anual, etc.; autorizar pagamentos ; substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 20. Compete ao Secretário, secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral, redigir as Atas, publicar todas as notícias das atividades do

Instituto, elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos a deliberação a Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro: Trazer sob sua guarda todo documento referente a finanças, depositar as rendas da sociedade em agências bancárias, realizar pagamentos após autorização do Presidente ouvindo a Diretoria e trazer atualizada a contabilidade em Livro Caixa.

Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano cível.

Art. 23. No caso de extinção, por decisão de maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, ou desqualificação do IGW como Organização Social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, Estado, Município ou Distrito Federal, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 24. Os membros, associados, diretores e funcionários do IGW, não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e trabalhistas da entidade.

Finalizada a transcrição e, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral Extraordinária com a concordância de todos, encerrei os trabalhos e procedi o registro deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JAIR FRANCISCO TABELINI**
Data: 16/09/2025 18:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIR FRANCISCO TABELINI

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**
Data: 16/09/2025 16:11:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

SECRETÁRIO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-272741

3202509101913195 18/09/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN26226 GGR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

